Lei nº 5.149, de 06 de dezembro de 2019.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, publico a seguinte LEI:

PROÍBE A DISTINÇÃO DE ORIGEM DAS RECEITAS MÉDICAS NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica vedada a distinção de origem das receitas médicas no fornecimento de medicamentos e suprimentos no âmbito da saúde pública municipal, igualando-se para todos os fins os receituários prescritos por médicos do sistema público e do sistema privado, inclusive planos de saúde.

Parágrafo único. Por força do "caput" do presente artigo, é determinantemente proibida a recusa ou a aposição de empecilhos por qualquer pessoa no devido fornecimento de medicamentos ou suprimentos para pacientes que apresentarem receituário médico prescrito por profissional particular não integrante do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O fornecimento de medicamentos e suprimentos deverá ser igualitário em todas as unidades de saúde do município, assim compreendidas as Unidas Básicas de Saúde (UBS), Estratégias de Saúde da Família (ESF), Centro Integrado de Saúde (CIS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h Dr. Edgar Netzel e Hospital Municipal Dr. Cruzatti, bem como na Farmácia Básica e na Central de Medicamentos e em outras unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde que realizem a entrega ou a dispensação de medicamentos.

Art. 3º Para a aplicação do contido nesta legislação, os medicamentos devem ser prescritos, sempre que possível, dentro da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

Art. 4º Cópia da presente Lei será afixada em todas as unidades descritas no Artigo 2º para conhecimento público, e a ela será dada publicidade.

Art. 5º O servidor público municipal que recusar o fornecimento de medicamentos e suprimentos por discriminação da origem do receituário responderá pelo descumprimento de disposição legal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 06 de dezembro de 2019.

CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente